DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2
Atos Administrativos 4
Fiscalização de Posturas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2.021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.690.288/0001-97.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original, alterado pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos, mantendo-se o valor inicial do contrato.

DO PRAZO: Fica prorrogado o contrato original pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE na abertura de nova licitação para este objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.40.00 – Pessoa Jurídica; Ficha-Funcional Programática: 25-04.122.0045.2003.0000 - Gestão Político Administrativo; 60-08.244.0125.2063.0000 - Assistência à Comunidade; 93-08.243.0102.2069.0000 - Atividades do Conselho Tutelar; 102-10.301.0176.2079.0000 - Promoção de Saúde e Prev. de Doenças Não Transmissíveis; 157-10.301.0210.2086.0000 - Atendimento Integral à Saúde; 205-10.303.0175.2093.0000 - Controle de Doenças e Promoção da Saúde; 293-12.365.0402.2020.0000 - Educação Infantil - Creches Municipais; 310-12.365.0401.2021.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola; 328-12.361.0403.2022.0000 - Ensino Fundamental; 356-12.361.0251.2025.0000 - Alimentação Escolar; 452-12.122.0404.2006.0000 - Gestão em Educação; 469-12.122.0404.2023.0000 - Gestão em Educação; 488-08.244.0125.2054.0000 - Assistência à Comunidade; 521-08.244.0131.2075.0000 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; 543-08.241.0120.2061.0000 - Amparo Assistencial ao Idoso; 580-27.811.0720.2027.0000 - Desporto e Lazer; 610-13.392.0472.2019.0000 - Apoio e Incentivo às Artes; 644-23.694.0052.2101.0000 - Gestão Eficiente e Participativa; 902-17.512.0311.2105.0000 - Saneamento Básico; 239-10.304.0175.2102.0000 - Controle de Doenças e Promoção da Saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - PREFEITA MUNICIPAL

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 26/2024

Considerando que o repasse à Fundação de Proteção à Criança Desamparada “Lar Rosalia” foi autorizado mediante a lei municipal nº 3.908/2023, o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, atender crianças e adolescentes, de ambos os sexos, tendo como base a manutenção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, órfãos, desabrigados, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, de modo a satisfazerem as necessidades de moradia, alimentação, saúde, convivência social, buscando garantir o direito de cidadania. As crianças e adolescentes que são encaminhados apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um atendimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas de atenção e cuidados para que não sejam revitalizados.

Considerando que a Fundação de Proteção à Criança Desamparada “Lar Rosalia” possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria.

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com a Fundação de Proteção à Criança Desamparada “Lar Rosalia”., podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia, 31 de janeiro de 2.024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita do Município de Cafelândia

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

NOTIFICAÇÃO 6164/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **001718** Matricula: **445870.29.1.0097.01**
Proprietário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**
Compromissário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**

Endereço do Imovel:
AV DUQUE DE CAXIAS, 695 -
PARTE BAIXA **16500063**
Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:

Endereço de Correspondência: **AV DUQUE DE CAXIAS,695 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500063** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.
Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no imóvel fiscalizado. Os proprietarios serão notificados quando estiverem dentro de algumas das irregularidades abaixo:

Mato, entulho e falta de conservação e limpeza do passeio publico.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 - Os moradores sao responsaveis pela **pavimentaçao, limpeza, conservaçao e manutençao dos passeios fronteiriços a sua propriedade,** assim como os locatarios, arrendatarios ou responsaveis que dela façam uso.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a limpeza da calçada.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Tres Reais e Sessenta Centavos), conforme previsto no Artigo 82 do Codigo de Posturas.
Artigo 82 - Na infraçao de qualquer artigo deste capitulo, exeto 2 e seus incisos do artigo 68, sera imposta a multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos pedestres, visto que o mesmo deve desviar da calçada utilizando se da rua e pode ser atropelado por algum veiculo, alem de açoes que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 ou 99798-8192 (Somente WhatsApp).

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Declaro que recebi esta notificação:

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nome:
RG:

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Data: ___/___/_____

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Fone: (14) 3556-8000/99798-8192.
Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

INTIMAÇÃO 6165/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **001718** Matricula: **445870.29.1.0097.01**
Proprietário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**
Compromissário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**

Endereço do Imovel:
AV DUQUE DE CAXIAS, 695 -
PARTE BAIXA **16500063**
Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:

Endereço de Correspondência: **AV DUQUE DE CAXIAS,695 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500063** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 141,20 (Cento e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 ou 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Telefone (14) 3556-8000/99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6166/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **001718** Matricula: **445870.29.1.0097.01**
Proprietário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**
Compromissário: **ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES** CPF/CNPJ: **44500031000187**

Endereço do Imovel:
AV DUQUE DE CAXIAS, 695 -
PARTE BAIXA **16500063**
Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:

Endereço de Correspondência: **AV DUQUE DE CAXIAS,695 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500063** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no imóvel fiscalizado. Os proprietarios serão notificados quando estiverem dentro de algumas das irregularidades abaixo:

Falta de manutenção de árvores.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 215, I do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 215 - A manutenção de indivíduos arbóreos, mediante poda, é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário ou a quem tenham responsabilidade sobre o imóvel, devendo promover as podas quando necessário, de forma a garantir que o passeio público esteja desimpedido para o livre trânsito do pedestre.

I - fica estipulado em 1,80 m a altura mínima livre necessária para o trânsito de pedestre em passeios públicos.

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situaçao mediante a poda dos galhos da árvore.

O infrator tem um prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da notificaçao **sob pena de multa de R$ 141,20 (Cento e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos),** conforme previsto no Artigo 215, alínea b, do Codigo de Posturas.

Artigo 215 ...

a) ...

b) Expirado o prazo mencionado na alínea anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, no montante de 10% do salário mínimo vigente, por dia de descumprimento da determinação.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 ou 99798-8192 (Somente WhatsApp) .

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 006/2024

AUTUADO/(A)

ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES
CPF/CNPJ: 44500031000187
Endereço do imóvel: Avenida Duque de Caxias, 695 – Parte Baixa
Cadastro:001718 Matricula: 445870.29.1.0097.01
Endereço de correspondência: Avenida Duque de Caxias, 695 – Parte Baixa
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 27/12/2023 verificado descartes de materiais em vias públicas, infringindo assim o que rege o Artigo 69, inciso 2 – I e II do Código de Posturas do Município, no mesmo dia foi notificado via diário oficial edição 1357 de 27 de dezembro de 2023 a regularizar as irregularidades apontadas. Em 30/01/2024 foi verificada que não foi sanada a irregularidade, como também, piorou a situação verificada no dia 27/12/2023, sendo assim, aplicada as penalidades previstas no Código de Posturas.

INFRAÇÃO

Às 11:13 horas do dia 30/01/2024 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 69 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015) – Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso. § 2º - É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro. I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente. II- Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, cominando multa no montante de 10% do salário mínimo vigente por dia de descumprimento da determinação.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 3.828,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 69, inciso 2 – I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia:5993/2023 Processo: 0000104/2024

ASSINATURAS Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br